



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*Legislatura 2025-2028*

*GABINETE DO VEREADOR LEANDRO INÁCIO*

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

DO VEREADOR LEANDRO INÁCIO

**“Institui o Programa Municipal "CUIDA TEA – Transporte Exclusivo e Adaptado de Apoio ao Autista", que garante transporte público gratuito ou subsidiado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no município de Guarapari, para realização de tratamento de saúde especializados dentro e fora do município, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Guarapari DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Guarapari o **Programa "CUIDA TEA – Transporte Especial de Apoio ao Autista"**, com o objetivo de garantir transporte público gratuito ou subsidiado às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou que apresentem qualquer grau de dependência funcional, independentemente da idade, conforme avaliação de profissional habilitado, residentes no município, que necessitem se deslocar para:

I – Tratamento médico, psicológico, terapêutico, pedagógico ou especializado, dentro do território de Guarapari;

II – Tratamento fora do município de Guarapari, em qualquer município do Estado do Espírito Santo, quando comprovada a inexistência do serviço específico na rede municipal de saúde ou conveniada.

Art. 2º. O benefício será estendido a um acompanhante, sempre que a pessoa com TEA ou que apresente qualquer grau de dependência funcional for menor de idade ou apresentar dependência comprovada para o deslocamento.



Art. 3º. O transporte oferecido no âmbito deste Programa deverá:

I – Possuir **condições dignas e adequadas de acessibilidade e conforto**, respeitando as necessidades sensoriais e comportamentais das pessoas com TEA ou que apresentem qualquer grau de dependência funcional, de acordo com a complexidade do seu quadro clínico;

II – Disponibilizar, sempre que possível, **veículos adaptados com iluminação suave, assentos confortáveis e ambiente que minimize estímulos sensoriais excessivos**;

III – Ser operado por motoristas e acompanhantes treinados com noções básicas sobre o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º. Para usufruir do benefício, o interessado deverá apresentar:

I – Comprovante de residência no Município de Guarapari;

II – Laudo médico com o respectivo CID que ateste o diagnóstico de TEA ou que apresentem qualquer grau de dependência funcional;

III – Documento emitido por profissional de saúde que comprove a necessidade de tratamento contínuo ou regular em localidade específica;

IV – Requisição junto à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) ou órgão competente.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega completa da documentação necessária, para análise dos documentos e resposta ao solicitante.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania (SEMTAC) e a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte (SEMSET), poderá firmar convênios com empresas públicas ou privadas para a operacionalização do transporte.

Art. 7º. Os recursos para execução desta lei poderão advir de:

I – Dotação orçamentária própria do Município;

II – Convênios com o Governo Estadual ou Federal;

III – Emendas parlamentares;

IV – Parcerias com organizações não governamentais e entidades sem fins lucrativos.

Art. 8º. Fica autorizada a criação do **Cadastro Municipal de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, com a finalidade de planejar, monitorar e qualificar as políticas públicas voltadas à pessoa autista, inclusive para a execução do presente programa.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 10º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, estabelecendo, por ato específico, a obtenção dos veículos, bem como, os horários e datas para disponibilidade do transporte exclusivo e adaptado e demais providências.



Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2025.

Às comissões competentes

**LEANDRO INÁCIO**  
***Vereador - Democracia Cristã***





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*Legislatura 2025-2028*

**GABINETE DO VEREADOR LEANDRO INÁCIO**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Programa Municipal “CUIDA TEA – Transporte Especial de Apoio ao Autista”**, com a finalidade de garantir transporte gratuito ou subsidiado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes em Guarapari, que realizam tratamentos especializados, tanto dentro quanto fora do município.

A rotina de cuidados de uma pessoa com TEA demanda deslocamentos frequentes, muitas vezes a outras cidades, por ausência de profissionais ou serviços específicos na rede municipal. Tais deslocamentos representam um desafio financeiro e logístico para muitas famílias, que, em sua maioria, já enfrentam outras limitações econômicas, emocionais e sociais.

A criação deste programa contribui para a **inclusão efetiva** e para o fortalecimento de uma rede de apoio institucional, possibilitando que esses cidadãos tenham acesso contínuo aos serviços essenciais de saúde e acompanhamento terapêutico.

O projeto prevê ainda que o transporte oferecido atenda às **condições sensoriais, comportamentais e emocionais** próprias do espectro autista, como ambientes menos ruidosos, conforto, acolhimento e capacitação dos profissionais envolvidos, respeitando os princípios da **Lei Federal nº 12.764/2012** e do **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**.

Adicionalmente, a proposta prevê a criação de um **Cadastro Municipal de Pessoas com TEA**, instrumento importante para o mapeamento da demanda, planejamento estratégico e oferta de políticas públicas eficientes e humanizadas.

Por tratar-se de um projeto com **alcance social, foco na inclusão e respaldo legal**, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta iniciativa, que representa um verdadeiro compromisso com o cuidado, a empatia e o respeito às famílias atípicas de Guarapari.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2025.

Às comissões competentes

**LEANDRO INÁCIO**  
**Vereador - DEMOCRACIA CRISTÃ**

